



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE GASPAR

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

IVAN WIESE

Registrador

IVAN WIESE

Registrador

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

CERTIFICO que, por ter sido requerido pela parte interessada, que revendo os livros do Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em meu poder e cartório, neles, no de número **A-028**, às fls. **186**, encontrei o seguinte registro: **Estatuto Social da Associação Esportiva Recreativa Moleques da Bola**, realizado em 21 de março de 2018, registrado sob n. **03149**, como adiante segue, em 07 (sete) folhas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta certidão.

Era o que continha no livro e folhas (*sic*), antes mencionados, do qual me reporto e dou fé.

O referido é verdade e dou fé.
Gaspar - SC, 07 de abril de 2021


Vera Lúcia Reimert de Souza
Escrevente Substituta



Emolumentos

7 Adicionais por folha excedente - R\$ 28,14

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 11,07

1 Selo de Fiscalização pago (GCH45277-3748) - R\$ 2,82

Total: R\$ 42,03

1 Serviços cartões - R\$ 0,00

Total geral: R\$ 42,03.





**ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2018.**

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA MOLEQUES DA BOLA

Fundação em 10 de junho de 2008

Gaspar – Santa Catarina

"INTEGRANDO A SOCIEDADE ATRAVÉS DO ESPORTE"

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome, natureza jurídica e sócios fundadores

ART. 1º – A entidade ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA MOLEQUES DA BOLA fundada em data de 10 (dez) do mês de junho do ano de 2008 (dois mil e oito), inscrita no CNPJ 10.355.344/0001-77 é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, de caráter filantrópico, educacional esportivo e cultural, sem fins econômicos, políticos ou partidários, criado para difundir e aperfeiçoar a prática de esportes em geral, especialmente o futebol infanto-juvenil, promover ações de caráter cívico, esportivo e recreativo, sempre com o intuito de promover a integração e a socialização de seus integrantes, bem da comunidade local, de cujos objetivos estão melhor pormenorizados no art. 4º do presente Estatuto.

Parágrafo primeiro – As cores oficiais da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA MOLEQUES DA BOLA são o azul, branco e vermelho.

Parágrafo segundo – São os sócios fundadores: Carlos Mendonça dos Santos, residente e domiciliado em Gaspar/SC, portador do CPF nº 572.911.289-00 e da Carteira de Identidade nº 5.039.904-7 emitida pela SSP-SC, Jurandir Duarte Caetano, residente e domiciliado em Gaspar/SC, portador do CPF nº. 607.302.500-91 e da Carteira de Identidade nº 6.113.666 emitida pela SSP-SC, Jose Carlos Carvalho Junior, residente e domiciliado em Gaspar/SC, portadora do CPF nº 130.989.028-50 e da Carteira de Identidade nº 16983979 emitida pela SSP-SC, Elisabete Rosa Camargo, residente e domiciliado em Gaspar/SC, portador de CPF nº 300.870.259-85 e da Carteira de Identidade nº 27.306.409-5 emitida pela SSP-SP, Rosane Ribeiro, residente e domiciliado em Gaspar/SC, portador do CPF nº 679.167.599-34 e da Carteira de Identidade nº 2.284.119-9 emitida pela SSP- SC, Nanci Terezinha da Silva, residente e domiciliada em Gaspar/SC, portadora do CPF nº. 704.520.089-72 e da Carteira de Identidade nº 1.637.218-2 emitida pela SSP/SC, Maria Inês Rosa Rodrigues, residente e domiciliada em Gaspar/SC, portadora do CPF nº 419.808.830-68 e da Carteira de Identidade nº 8027529059 emitida pela SSP-RS, Gilberto Antunes Batista, residente e domiciliado em Blumenau/SC, portador do CPF nº 861.557.179-15 e da Carteira de Identidade nº 8/R.2.594.131 emitida pela SSP-SC, Veda Maria Arnaldo da Cunha, residente e domiciliada em Gaspar/SC, portadora do CPF nº. 399.895.189-04 e da Carteira de Identidade nº 797.021 emitida pela SSP-SC, Elton Bento, residente e domiciliado em Gaspar/SC, portador do CPF nº 019.274.589-19 e da Carteira de Identidade nº 3.380.297-1 emitida pela SSP-SC, Viviana Maria Schmitt dos Santos, residente e domiciliada em Gaspar/SC, portadora do CPF nº 642.324.259-34 e da Carteira de Identidade nº 1.396.012-1 emitida pela SSP-SC, Cleonice Henrique da Silva, residente e domiciliada em Gaspar/SC, portadora do CPF nº. 154.315.324-49 e da Carteira de Identidade

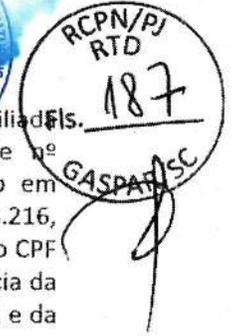


8

Handwritten mark

Handwritten signature: Rosane Ribeiro

Handwritten signature



nº 4.836.583-1 emitida pela SSP-SC, Luiz Renato Quadros Magalhães, residente e domiciliado em Gaspar/SC, portadora do CPF nº 413.224.520-91 e da Carteira de Identidade nº 1025560051 emitida pela SSP-RS, Wilson Seberino da Silva, residente e domiciliado em Gaspar/SC, portador do CPF nº 484.789.469-34 e da Carteira de Identidade nº 694.216, emitida pela SSP-SC, Esaltina Pereira, residente e domiciliada em Gaspar/SC, portadora do CPF nº 607.280.199-49 e da Carteira de Identidade nº 3R/1.299.400 emitida pela SSP-SC, Letícia da Costa Simon, residente e domiciliada em Gaspar/SC, portadora do CPF nº 058.121.839-61 e da Carteira de Identidade nº 4.365.624 emitida pela SSP-SC e Maria Roselânia da Silva, residente e domiciliada em Gaspar/SC, portadora do CPF nº 484.789.389-15 e da Carteira de Identidade nº 866.514 emitida pela SSP-SC.

CAPITULO SEGUNDO

Da sede e do prazo de duração

ART. 2º – A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA MOLEQUES DA BOLA tem sua sede e foro na cidade de Gaspar, Santa Catarina, situada a Rua Francisco Silveira Schatd, nº 510, bairro Figueira, CEP.: 89.110-446.

ART. 3º – O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPITULO TERCEIRO

Dos objetivos

ART. 4º – A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA MOLEQUES DA BOLA tem por finalidade:

I – Organizar projetos e ações esportivas e sociais para crianças e jovens de idade entre 05 e 17 anos, das comunidades de Gaspar/SC, bem como de outros municípios.

II – Sensibilizar os sócios e a comunidade para uma ação integrada visando maior bem estar político, social, cultural e educacional.

III – Promover, mobilizar, articular, executar e cooperar na execução de ações, junto com órgãos públicos, iniciativa privada organizações sociais, para a execução de projetos em áreas de educação, esporte, saúde e cultura.

IV – Contribuir na defesa dos direitos humanos.

V – Cooperar no fortalecimento dos valores morais, sociais, culturais e espirituais dos sócios e comunidade.

VI – Promover, executar, cooperar para a execução de ações ligadas as políticas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Política de Educação, Esporte e Cultura.

VII – Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios e a comunidade em geral.

VIII – Promover atividades sociais, culturais e desportivas.

IX – Firmar convênios com outras associações, autarquias, empresas privadas, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras.

CAPITULO QUARTO

Dos sócios, seus direitos e deveres

8

Assoc. RB... 6024

11/11

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.





ART. 5º – A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA MOLEQUES DA BOLA é constituída por um número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: Fundadores, beneméritos, e contribuintes.

Paragrafo único – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V – Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- VII – As contribuições associativas previstas no inciso anterior, poderão ser abonadas pelo presidente mediante serviços pessoais prestados necessários e em favor da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA MOLEQUES DA BOLA.

ART. 6º – São sócios Fundadores as pessoas físicas, sem impedimento legal, que participaram diretamente para a formação da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA MOLEQUES DA BOLA descritas no parágrafo segundo do art. 1º do presente Estatuto.

ART. 7º – São sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que tenham contribuído através de doação valiosa ou prestado serviços relevantes à associação, e que tenham seus nomes aprovados em Assembleia Geral.

ART. 8º – São considerados sócios contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral.

ART. 9º – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA MOLEQUES DA BOLA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou demais membros da Diretoria Executiva.

ART. 10 – São direitos dos sócios:

a) Contribuintes:

- I – Participar de todas as atividades associativas;
- II – Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

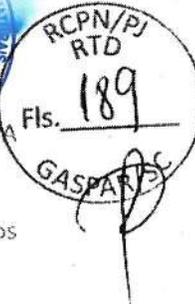


8

1024

Rosone R. De...
6

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



III – Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA;

IV – Ter acesso a todos os documentos de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados da associação;

V – Votar e ser votados desde que se mantenha associado por 02 (dois) anos ininterruptamente e em dia com suas contribuições associativas.

b) Fundadores e Beneméritos:

I – Participar de todas as atividades associativas;

II – Ter acesso a todos os documentos de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados da associação.

Parágrafo único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis

ART. 11 – São deveres dos associados:

I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA MOLEQUES DA BOLA e difundir seus objetivos e ações.

CAPITULO QUINTO

Das penalidades, da demissão, da suspensão e da exclusão do associado



ART. 12 – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ART. 13 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva mediante processo de exclusão, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação do estatuto social;

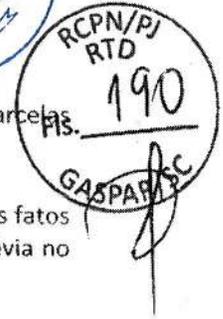
II – Difamação da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA MOLEQUES DA BOLA, de seus membros ou de seus associados;

III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Rosane Ribera
10/11



VI – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso do associado excluído à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação extrajudicial da decisão de exclusão; em cujo recurso deverá manifestar de, forma inequívoca, a intenção de submeter a decisão da Diretoria Executiva à deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Mantendo e ratificando a Assembléia Geral a exclusão, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização, compensação, ressarcimento e ou devolução de mensalidades, jóias, contribuições, doações de qualquer natureza e a que título for;

Parágrafo Quinto – Excepcionalmente o associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante a deliberação favorável do Presidente ratificada pelo Conselho Fiscal e o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA MOLEQUES DA BOLA. Não há necessidade de uma Assembléia específica neste sentido, necessitando apenas de um despacho administrativo de reingresso ou não do associado excluído, assinado e motivado pelo Presidente que pormenorizará os motivos da readmissão ou da negatória de reingresso do associado excluído, ratificada posteriormente por, pelo menos, a maioria dos membros do Conselho Fiscal.

ART. 14 – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – Eliminação do quadro social.



CAPITULO SEXTO

Das assembléias gerais

ART. 15 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos sócios contribuintes da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA MOLEQUES DA BOLA.

ART. 16 – A Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA MOLEQUES DA BOLA será constituída pelos seus associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas::

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Rogério Ribeiro' and 'BOLA']



- I – Fiscalizar os membros da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA, consecução de seus objetivos;
- II – Eleger e destituir os administradores;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV – Estabelecer o valor das mensalidades dos associados contribuintes;
- V – Deliberar quanto à compra, venda bem como qualquer modalidade de alienação de imóveis da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA;
- VI – Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA;
- VII – Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII – Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA;
- IX – Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- X – Aprovar ou rejeitar prestação de contas.

Parágrafo primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente em exercício ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia; e o nome de quem a convocou;

Parágrafo segundo – Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto – Para a Deliberação de Compra ou Venda de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA deverá ser aprovada por maioria absoluta dos associados quites com todas as suas responsabilidades.

CAPITULO SÉTIMO
Da administração

ART. 17 – A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA será constituída por uma chapa de 06 (seis) membros eleitos, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro. A Diretoria

8

Assore Ribuis

10/14

6

Pat

1

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

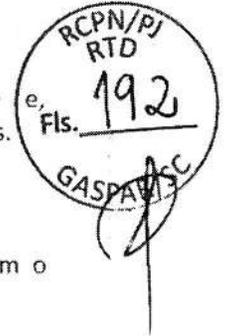
97

98

99

100





Executiva reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês ou quinzenalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ART. 18 – compete à diretoria executiva:

- I – Dirigir a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III – Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, atividades culturais e principalmente atividades esportivas;
- IV – Representar e defender os interesses de seus associados;
- V – Elaborar o orçamento anual;
- VI – Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII – Admitir e demitir associados.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes à reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 19 – Compete ao presidente

- I – Representar a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele; podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII – Nomear diretores conforme o art. 23 deste Estatuto.



Parágrafo primeiro – É vedado ao Presidente outorgar procurações a terceiros com fim de alienar ou gravar ônus de qualquer bem do acervo patrimonial da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA sem que seja atendido o procedimento previsto no art. 16, V, §4º deste Estatuto.

8
Associação
Im. [Handwritten signatures and initials]



Parágrafo segundo – Compete ao Presidente, assinar toda e qualquer documentação destinada à alienar ou gravar de ônus de qualquer bem do acervo patrimonial da Sociedade Cruzeiro Esporte Clube, após atendido o procedimento previsto no art. 16, V, §4º deste Estatuto.

ART. 20 – Compete ao vice-presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

ART. 21 – Compete ao secretário:

I – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II – Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA;

III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA;

IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único – O 2º Secretário deverá substituir o Secretário legalmente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ART. 22 – Compete ao tesoureiro:

I – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II – Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA;

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

Parágrafo único – O 2º Tesoureiro deverá substituir o Tesoureiro legalmente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ART. 23 – A nomeação, o prazo e a competência de diretores seguirá as seguintes regras:

I – Cabe exclusivamente ao Presidente a Nomeação de Diretores por meio de ofício, cujo instrumento deve estar consignado com as prerrogativas e competência do Diretor recém nomeado;

II – O cargo de Diretor pode ser constituído sob forma de nomeação e em período máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por uma única vez;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Rogério Roberto
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



III – A destituição do cargo de Diretor respeitará as mesmas regras dos arts. 26 e 27 do presente Estatuto;

IV – Cada Diretor nomeado possui autonomia diretiva e orçamento próprio;

V – O Diretor Nomeado deve apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual de suas atividades;

CAPÍTULO OITAVO **Do conselho fiscal**

ART. 24 – Ao Conselho Fiscal é destinada a função de fiscalizador os atos da Diretoria Executiva e seus membros, seja administrativamente como contábil-financeiramente, se comporá de 03 (três) membros titulares, 01 (um) presidente e 02 (dois) conselheiros, mais 03 (três) suplentes, todos eleitos por uma chapa formada por 06 (seis) sócios contribuintes aptos a ser votados;

ART. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA MOLEQUES DA BOLA, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA, sempre que necessário;

III – comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV – opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA;

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, seu presidente, que coordenará os trabalhos deste conselho;

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro – O Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA estará sempre presente convocado ou não, nas Assembleias Gerais, quando o seu presidente achar necessário a presença;

CAPÍTULO NONO **Do mandato**

ART. 26 – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa, com 06 (seis) nomes com especificação dos cargos para a diretoria executiva que ocuparão caso seja eleita e 06 (seis) nomes para o Conselho Fiscal, podendo seus membros ser reeleitos sem limitação de mandatos.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal escolhida é de 02 (dois) anos contados da nomeação.



8
B
Rogério Ribeiro
[Handwritten signatures and initials]



ART. 27 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA;
- V – Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o diretor, membro da diretoria ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ART. 28 – Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal em que não haja um vice disponível para conduzir os trabalhos, o cargo será preenchido pelo vice-presidente da Entidade e, na falta desse, pelo 2º Secretário e, na falta desse, pelo Tesoureiro.

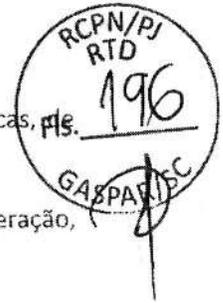
Parágrafo primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, apenas complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO DÉCIMO **Assuntos gerais**

ART. 29 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA será constituído da seguinte forma:

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large '8' and several illegible signatures.]



I – Por colaborações espontâneas associativas, doações de pessoas físicas e ou jurídicas, direito público ou privado nacionais e estrangeiras.

II – Assinatura de Termos de Fomentos, Termos de Cooperação e Acordos de Cooperação, assinados com órgãos públicos ou privados nacionais e estrangeiros.

ART. 30 – A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA MOLEQUES DA BOLA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

ART. 31 – O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

ART. 32 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do ano seguinte ao Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

ART. 33 – A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

ART. 34 – A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do território nacional.

ART. 35 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Parágrafo único – Caso não exista no Município ou no Estado, associação ou instituição nas condições citadas no *caput*, o que remanescer de seu patrimônio será entregue à Fazenda do Estado ou União.

ART. 36 – A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

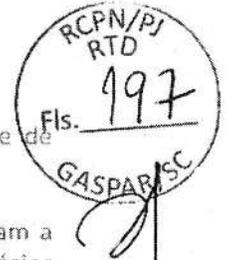
ART. 37 – A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões

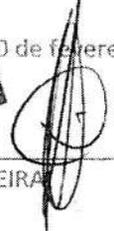


Rosane Riburi
M.

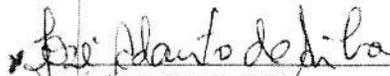


negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

ART. 38 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVAMOLEQUES DA BOLA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.


GASPAR/SC, 10 de fevereiro de 2018.

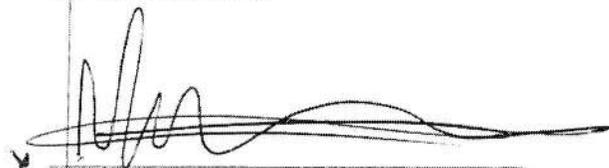
MÁRCIO PEREIRA
PRESIDENTE
CPF 618.777.199-00


JOSÉ ADAUTO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
CPF 584.618.929-68


ROSANE RIBEIRO
PRIMEIRA SECRETÁRIA
CPF 679.167.599-34


RAFAEL WAGNER BELINO
SEGUNDO SECRETÁRIO
CPF 082.730.789-65


CLARICE DE OLIVEIRA DA LUZ
PRIMEIRA TESOUREIRA
CPF 029.130.579-26

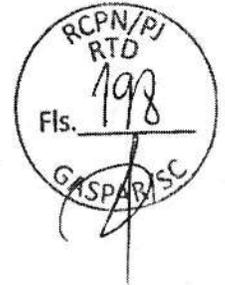

MARCOS LEONEL PEREIRA NETO
SEGUNDO TESOUREIRO
CPF 040.448039-00



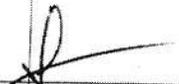
----- RECONHECIMENTO 121682 -----
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) MARCIO PEREIRA
Ilhota, 19 de fevereiro de 2018. Em _____ da
verdade.

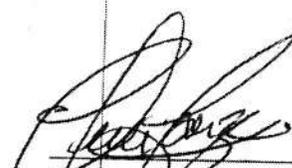
ELEUSA REGINA IBNER REBELLO DA CUNHA - Escrivão de Paz
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EZU02419-L01A



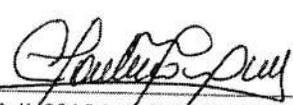


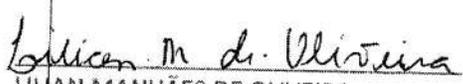

GUILHERME SABRINO GONÇALVES
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL / CONSELHEIRO FISCAL
CPF 047.803.769-47

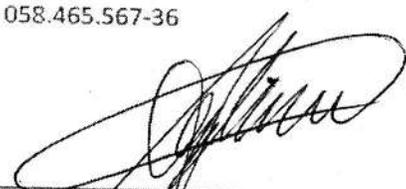

JOSE ANTONIO ZIMMERMANN
CONSELHEIRO FISCAL
CPF 493.690.679-49

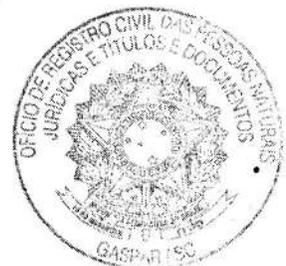

EDNEI DE SOUZA
CONSELHEIRO FISCAL
CPF 799.283.079-20


ELIZANDRO LOURENÇO RUIVO
SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
CPF 086.931.639-73


ERICA JUSSARA MONTEIRO MARQUES
SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
CPF 565.118.920-34


LILIAN MANHÃES DE OLIVEIRA
SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
CPF 058.465.567-36


Dr. SÉRGIO JOSÉ DA SILVA
OAB/SC: 2858-SC



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE - Registrador
Rua São José, 263, salas 408/409, Centro, Gaspar - SC, 89110-010 - (47) 3397-0377
www.registrocivilgaspar.com.br

6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 002188 Data 21/03/2018 Livro 0007 Folha 224

Registro 003149 Data 21/03/2018 Livro A-028 Folha 186

Registro Origem 001588 Data 11/09/2008 Livro A-009 Folha 053

Qualidade Integral | Natureza Estatuto Social da Associação Esportiva

Recreativa Moleques da Bola

Apresentante: Marcelo Pereira

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EYW49752-AG73

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Doufé, Gaspar - 21 de março de 2018

IVAN WIESE - Registrador



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO